



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018032/2023-82

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0018032/2023-82		Núcleo de Apoio Regional de Serro / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Frederico Aginaldo Pires			CPF/CNPJ: 188.244.986-04	
Endereço: Rua Coqueiro, 23			Bairro: Centro	
Município: São Gonçalo do Rio Preto	UF: MG		CEP: 39.185-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Frederico Aginaldo Pires			CPF/CNPJ: 188.244.986-04	
Endereço: Rua Coqueiro, 23			Bairro: Centro	
Município: São Gonçalo do Rio Preto	UF: MG		CEP: 39.185-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Antônio Caetano		Área Total (ha): 78,2055		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.450 da Comarca de Diamantina		Município/UF: Felício dos Santos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125408-AF4F.86F4.D9FC.4C67.841B.95D2.9620.A02F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		16,143	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Plantio de culturas perenes		G-01-03-1	16,143	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	16,143	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	16,143
Total:	16,143		Total:	16,143
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	887,117		M³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7

Data da Vistoria: 26/06/2023

9. VALIDADEData de Emissão: **26/09/2023**Validade: **26/09/2026**

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	686.250	8.004.800

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Realizar a reconstituição da APP do imóvel através o plantio de espécie ameaçada que será suprimida da área de intervenção;
- 2- O empreendimento deverá ser instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos;
- 3- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes;
- 4- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades a serem realizadas na área;
- 5- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio;
- 6- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 7- Executar integralmente o programa de preservação e monitoramento de espécie imune.

Medidas Compensatórias

Na área de intervenção foi encontrada uma espécie classificada como ameaçada de extinção pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de junho de 2022. A espécie ameaçada de extinção trata-se da *Cedrela odorata*.

Foi apresentado o documento 66930366 referente ao Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231983725.

O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional se faz necessário para justificar a supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. No processo em análise é solicitada a supressão de 234 indivíduos de *Cedrela odorata*.

Foi apresentado o documento 71520396 referente ao Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231983725.

O objetivo do PRADA é a recuperação de APP e a Compensação pelo corte de espécies ameaçadas.

O projeto contempla o plantio mudas das espécies ameaçadas a serem suprimidas e que será realizado em área de preservação permanente – APP.

A área alvo do plantio de compensação é a APP do imóvel Fazenda Antônio Caetano e o projeto será instalado em área de 3,237 hectares.

Considerando os artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 47.749/2019 bem como o artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.162/2022.

Considerando a Portaria MMA 148/2022 em que a espécie *Cedrela odorata* é classificada na categoria como vulnerável (VU), verifica-se que é devido como compensação o plantio de 10 mudas para cada exemplar a ser suprimido.

O PRADA propõe a compensação através do plantio de 2.340 indivíduos de *C. odorata*, realizado em 3,237 ha de APP, para compensar a supressão dos 234 indivíduos ameaçados de extinção.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar integralmente o Programa de preservação e monitoramento de espécie protegida conforme cronograma apresentado	Perpétuo
3	Apresentar relatório técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à comprovação da manutenção das espécies protegidas na ADA. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Após a supressão da vegetação.
4	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e à Recuperação da APP, na modalidade Plantio em 3,237 ha, localizados na propriedade Fazenda Antônio Caetano conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados, observado o disposto nas condicionantes 5 e 6	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos.
5	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
6	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Na entrega dos relatórios de acompanhamento.
7	Apresentar relatório de acompanhamento do cumprimento das condicionantes.	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 26/09/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74066133** e o código CRC **6C2E958A**.